



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 787 652/0001-56

TELEFONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

RUA XV DE NOVENBRO, N.º 42

LEI Nº 258, de 04 de Dezembro de 1989.

(Dispõe sobre a concessão de gratificação aos funcionários e Servidores integrados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde de do Estado de São Paulo - SUDS).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica concedido aos funcionários e servidores do Estado, em efetivo exercício junto ao Departamento de Saúde, a título emergencial e provisório, uma gratificação para que se estabeleça a isonomia salarial entre todos os servidores integrantes do sistema de Municipalização da Saúde.

Artigo 2º:—O pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º, ficará condicionado ao fornecimento mensal dos valores atribuídos as várias funções, pela Secretaria do Estado da Saúde, a fim de ser efetuado os cálculos das importâncias a serem repassadas.

Artigo 3º:—O pagamento da complementação de que trata o artigo 1º ficará condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Estado para esta finalidade, cessando imediatamente em caso de denúncia do convênio por qualquer um dos partícipes.

Artigo 4º:—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Geral, o Crédito Adicional Especial, no valor de NCz\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzados novos) destinados a atender os encargos previstos com a Municipalização da Saúde.

Artigo 5º:—O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos do repasse do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 787 652/0001-56

TELEFONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 42

LEI Nº 258, de 04 de Dezembro de 1989.

fls.02


Artigo 6º:—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 04 de Dezembro de 1989.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA AP. P. ALBRECHT

Chefe de Expediente